


OS PARADIGMAS DA CONQUISTA E DA CONTENÇÃO EM “O JOGO DO EXTERMINADOR” DE ORSON SCOTT CARD

 10.5935/2177-6644.20220041

THE CONQUEST AND CONTENT
PARADIGMS AT ORSON SCOTT CARD'S
“ENDER’S GAME”

LOS PARADIGMAS DE CONQUISTA Y
CONTENCIÓN EN “EL JUEGO DE ENDER”
DE ORSON SCOTT CARD

Roberto José Covaia Kosop *

 <https://orcid.org/0000-0002-9134-8410>

Jose Edmilson de Souza Lima**

 <https://orcid.org/0000-0002-5434-0225>

Resumo: Em um contexto pluralista, o artigo tem por objetivo esclarecer elementos dos paradigmas da conquista e da contenção, em uma abordagem interdisciplinar entre Direito e Literatura, em especial, de conceitos do texto *O Jogo do Exterminador* de Orson Scott Card. Conclui-se que a aproximação da Literatura às demais ciências é uma forma de democratizar o conhecimento, recorrendo a visões que diversificam os modos de investigação. Logo, demonstrou-se que o ato de conhecer, não necessariamente significa aniquilar o Outro, e conservá-lo é um caminho rumo à evolução epistemológica plural.


Palavras-chave: Direito e Literatura. Conservação. Interdisciplinaridade.


Abstract: In a pluralist context, the article aims to clarify elements of the paradigms of conquest and containment, in an interdisciplinary approach between Law and Literature, in particular, concepts from the text “Ender’s Game” by Orson Scott Card. It is concluded that the approximation of Literature to other sciences is a way of democratizing knowledge, using visions that diversify the modes of investigation. Therefore, it was demonstrated that the act of knowing does not necessarily mean annihilating the Other, and conserving him is a path towards plural epistemological evolution.

Key-words: Law and Literature. Conservation. Interdisciplinarity.

Resumen: En un contexto pluralista, el artículo tiene como objetivo esclarecer elementos de los paradigmas de conquista y contención, en un abordaje interdisciplinario entre Derecho y Literatura, en particular, conceptos del texto “The Terminator Game” de Orson Scott Card. Se concluye que la aproximación de la Literatura a otras ciencias es una forma de democratizar el conocimiento, utilizando visiones que diversifican los modos de investigación. Por tanto, se demostró que el acto de conocer no significa necesariamente aniquilar al Otro, y conservarlo es un camino hacia una evolución epistemológica plural.

Palabras-clave: Derecho y Literatura. Conservación. Interdisciplinariedad.

* Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Docente vinculado a Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (FANEESP).  <http://lattes.cnpq.br/3161228525992803> - E-mail: roberto_kosop@hotmail.com.

** Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador e docente do Programa de Pós-Graduação em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) e do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná (UFPR).  <http://lattes.cnpq.br/8225855745037056> - E-mail: zecaed@hotmail.com.

Introdução

A representação do Direito a partir de uma visão jurídico-tecnicista, por mais que indispensável à criação de uma personalidade dogmática, não pode se perpetuar como o único caminho que o jurista deve trilhar. Muito pelo contrário. As novas tendências interpretativas ressaltam a possibilidade de abordagem dos questionamentos legais a partir de classificações e modelos de demais ciências e manifestações coletivas.

Não basta somente que haja uma revisão nas práticas educacionais para ultrapassar os obstáculos encontrados na formação das matrizes curriculares dos cursos de Direito. O essencial deve ser a capacidade de proporcionar à formação do cientista jurídico uma integralidade de vivências interdependentes com as diversas áreas do conhecimento, que somente irão engrandecer a cultura do Direito.¹

A pesquisa que provém desta metodologia serve como uma via de abertura da visão positiva sobre o campo jurídico, de modo a possibilitar novas reflexões capazes de empreender no investigador as noções de superação da realidade do Direito e da comunicação entre os mais diversos campos do saber humano. Inerente que esta intenção por uma racionalidade reflexiva faça surgir novas demandas que tentam promover uma união entre campos sociais, busca-se uma proposição interdisciplinar que visa reorganizar o modo de pensamento unitário.

Nesse sentido, a multiplicidade das formas de movimentos investigativos, tais como a presente aproximação teórica, deve ser visualizada como fenômeno que possibilita dimensionar os diferentes ramos que compõem o múltiplo espectro cultural que incorpora diversos elementos epistêmicos que servem para envolver os conjuntos heterogêneos dos fenômenos socioambientais elementares ao pensamento jurídico.

O presente artigo valer-se-á dos pressupostos de Thomas Kuhn, principalmente, sua definição de paradigma², ou seja, “uma maneira de fazer, uma maneira não apenas de avaliar os

¹ A interdisciplinaridade é chamada para operar uma aproximação entre duas ciências ou linguagens, articulando saberes para reorganizar, seja parcial ou totalmente, os campos teóricos e metodológicos. “A interdisciplinaridade não é uma simples técnica, mas uma postura, um modo de pensar e agir, é um exercício diário de raciocínio que ultrapassa os bancos escolares para interagir com o mundo complexo. Significa dizer que embora as unidades curriculares (disciplinas) sejam ministradas separadamente, devem interagir umas com as outras e com outras áreas do conhecimento, buscando, desta forma, explorar caminhos adequados a uma formação crítica, integral e transformadora (ALVES, 2006, p. 103).

² De acordo com o proposto por Thomas Kuhn (1922-1996), somente é possível vislumbrar a progressão no campo científico, quando se representa por paradigmas, fornecendo problemas e soluções para eventuais novos estudos. “Kuhn define inicialmente um período pré-paradigmático ou imaturo, quando os problemas originados no cotidiano, pedem explicações que não apresentam ainda o consenso a respeito dos compromissos básicos. Ao se alcançar o consenso, na chamada ciência natural, o trabalho científico desenvolve-se a partir do paradigma adotado, que dirige a resolução dos problemas e a acumulação de descobertas” (ARANHA; MARTINS, 2003, p. 192).

fenômenos, de lhes conferir um significado teórico, mas também de intervir” (STENGERS, 2002, p. 64).

Um paradigma inspira processos de construção do conhecimento, porém, ainda pode associar-se, muitas vezes, à ideia de conquista de outrem. “Se aceitarmos como premissa o fato de que todo ato de conhecer é um ato relacional, vez que sempre o Outro está presente, resta indagar se esta conquista implica a morte ou conservação do outro” (SOUZA LIMA, 2015, p. 155-156).

No encontro proposto por este trabalho, aproximar-se-á os conceitos paradigmáticos e sociológicos de conquista e conservação ao Direito, por intermédio da teoria literária, em especial das obras de Orson Scott Card, a fim de melhor traduzi-los e introduzi-los ao campo metodológico do Direito.

Destarte a introdução e as considerações finais, o trabalho encontra-se estruturado em quatro seções. Na primeira, é abordada a relação interdisciplinar entre direito e literatura; na segunda, os elementos do paradigma da conquista; na terceira, o esforço de propor novos significados aos paradigmas do conhecimento, sendo que, tanto na primeira quanto na segunda, far-se-á com fulcro, também, na teoria literária; e na quarta seção, aproximar-se-á tais conceitos da percepção de variação do conceito de distopia dentro do romance literário utilizado como intermediador das ciências.

A conexão entre Direito e Literatura

A renovação dos estudos reflexivos não implica em uma análise fria de outra ciência para sua intervenção junto ao ramo jurídico. O estudo do universo imaginativo e literário mundial, seja ele passado ou presente, fornece indicações necessárias que a interpretação jurídica pode rumar. Logo, o repensar jurídico é palpável por meio de uma análise do ambiente e do discurso literário.

É um erro crer que a Literatura está alheia às formas ou às normas jurídicas. O registro feito nas ficções de fato é individual, entretanto, o seu alcance ou seu objeto de análise é coletivo e universal, não sendo estagnado a somente um âmbito espacial ou temporal.

A Literatura deixa de ser somente um mero reflexo para se tornar um instrumento de condicionamento filosófico. O imaginário jurídico³ se exterioriza muitas vezes de forma dogmática,

³ O imaginário jurídico aborda o Direito como um fenômeno de representação ativa do real, como forma atuante no mundo material. Logo, capaz de perceber que o imaginário é aquele que antecipa o real porvir e, conseqüentemente, dá sentido para à realidade construída a partir da exteriorização dos conceitos subjetivos. A linguagem jurídica é a representação deste mundo primário, tendo como objetivo prático o “argumentar e convencer, o discurso jurídico assume muitas vezes a forma de uma retórica poderosa que usa muito figuras de estilo, metáforas, representações e imagens forças da realidade a serem conservadas ou transformadas” (ARNAULD, 1999, p. 389).

mas em sua essência não se antagoniza com o imaginário literário. Ambos certamente provêm de um indivíduo que nada mais é do que fruto das representações sociais e políticas, pois está banhado pela normatização jurídica. Tanto pessoa, como personagem, estão conectados às instituições do Direito, portanto, se fazem valer das propriedades jurídicas para reinventar ou satirizar o habitat social.

De uma forma ou de outra, a Literatura é capaz de ser modo questionador a todos os conceitos jurídicos, pois uma obra literária é capaz de conter um universo dentro dela, exaurindo as barreiras filosóficas que o Direito muitas vezes impõe, seja por meio da linguagem inacessível a todos ou do entendimento teórico complexo.

Em vez de um diálogo de surdos entre um direito codificado, instituído, instalado em sua racionalidade e sua efetividade, e uma literatura rebelde a toda convenção, ciosa de sua ficcionalidade e de sua liberdade, o que está em jogo são empréstimos recíprocos e trocas implícitas. Entre o ‘tudo é possível’ da ficção literária e o ‘não debes’ do imperativo jurídico, há, pelo menos, tanto interação quanto confronto (OST, 2007, p. 23).

Partindo do pressuposto instaurado por Gomes (2010, p. 34), “[...] a linguagem literária é uma linguagem que não se utiliza simplesmente da linguagem como mero instrumento de uma finalidade determinada e imediata como na vida prática”, há a concretude que a linguagem literária comporte a linguagem jurídica. Por meio deste ponto, o brocardo *ex facto ius oritur* perde espaço para *ex fabula ius oritur*.⁴

Muito mais que uma diversão erudita, a literatura apresenta uma perspectiva de subversão crítica, pois transcende as barreiras do Direito e da Sociologia para comunicar-se com a coletividade. As ficções servem como um ponto de apoio às problemáticas sociais e de denúncia destas aos demais que desconhecem. Consequentemente, é possível realizar a extração que o Direito está na Literatura, pois no discurso jurídico está o Direito como essência e característica mister à subversão necessária dos valores modernos⁵

A aproximação com a Literatura se torna uma solução para que haja um crescimento do pluralismo necessário e que a filosofia jurídica seja desafogada, evitando que o Direito enfrente uma implosão. A interpretação extensiva e educacional valoriza a literatura como fonte reflexiva jurídica e, portanto, essencial às contribuições ao ordenamento cultural.

É claro, num plano estritamente analítico, que cada ordem jurídica comporta essas diferentes entradas: o legislador, o juiz, a vontade dos particulares, os princípios jurídicos

⁴ Em uma tradução livre do latim: *O direito não mais se origina no fato, pois é da narrativa que o direito é atraído.*

⁵ “Assim, a exploração do avesso do cenário jurídico, que terá revelado suas ficções e suas construções em trompe-l’œil, seus artifícios e seus efeitos de cena, produzirá, no mesmo movimento, tanto um saber crítico das construções jurídicas quanto um começo de refundação destas com base num conhecimento ampliado dos poderes da linguagem, bem como dos meandros da razão prática” (OST, 2007, p. 26).

superiores da consciência constituem outras tantas ‘fontes’ do direito. Mas, na história efetiva, essas fontes são sempre desigualmente distribuídas, e a repartição desses poderes transforma-se: cada civilização jurídica é marcada precisamente por um tipo de acentuação específica, e pensamos que a contribuição dos grandes textos que estudamos é determinante nessas transformações do olhar (MORRISON, 2007, p. 57).

As transformações sociais pedem reivindicam uma passagem interpretativa do positivismo, constituindo o Direito como criação de uma ordem social, cultural e participativa no ensino e na materialização dos princípios legais. Para tanto se conceituou novos enfoques de análise jurídica controversos. Os primeiros são os Estudos Jurídicos Críticos⁶, que por sua vez “[...] tratam-se de um rótulo geral que abrange um número de empreendimentos subversivos perante aquilo que, para seus membros, são as principais tradições do saber jurídico” (MORRISON, 2006, p. 539-540). Depois há a reestruturação das fundações filosóficas do Direito e logo, seus métodos de ensino, passam por mudanças consideráveis ao aproximar novas ciências e instrumentos para aprimorar a materialização dos discursos racionais jurídicos.

Desta forma, parece salutar que a sociedade jurídica faça incursões nos recursos imaginários exteriorizados por meio das ficções literárias, a fim de contribuir para as instituições da sociedade moderna. Fortalecendo o fator cultural, a Literatura não somente é fonte inspiradora do Direito, como serve de instrumento deste para se aproximar das demais ciências, como, *in loco*, da Sociologia.

A condição humana em Orson Scott Card

A seara da ficção científica é um tipo de narrativa que se desenvolve por suposições e conjecturas, predominantemente, de razões tecnológicas. Orson Scott Card é um dos maiores nomes estadunidenses deste tipo de fantasia. Em 1986 e 1987 recebeu o Prêmio Hugo, entregue anualmente para os melhores trabalhos de ficção científica e fantasia, respectivamente, pelas obras *Ender's Game – O Jogo do Exterminador* e *Orador dos Mortos*, sua continuação direta.

Baseado na obra-prima da ficção-científica, *Fundação* (1942) de Isaac Asimov (1920-1992), Card desenvolveu *O Jogo do Exterminador* (1985) como uma obra que se passa em um futuro no qual a população terrestre, evoluída tecnologicamente após guerras interplanetárias, utiliza-se de soldados crianças com capacidade intelectual acima da média para vencer embates contra uma raça alienígena. A criança escolhida para ocupar o cargo de Comandante, Andrew Winggs, apelidada de Ender, sofre uma série de jogos físicos e mentais, a fim de manipular suas intenções e provocar o aumento do poderio bélico, frente a uma sociedade tecnocrata e militarista. Sendo uma obra

⁶ Na esfera internacional são conhecidos pelo acrônimo CLS, ou seja, *Critical Legal Studies*.

emblemática, nas palavras do próprio autor “*O Jogo do Exterminador* perturba algumas pessoas por desafiar as suas crenças sobre a realidade” (CARD, 2013, p. 20).

O enredo, mesmo se passando em 2164 e tratando de uma guerra alienígena, muito tem a contribuir com conceitos basilares para a epistemologia expansiva voltado ao mundo jurídico. Na obra, todos os avanços tecnológicos são direcionados para derrotar a raça alienígena chamada de *Abelhudos*, uma tradução do original *Formics*. O medo de inferioridade e consequente aniquilação, faz surgir na população terrestre a intenção de combater, sem mais questionar os motivos. “A forma como a sociedade se porta perante a tecnologia, permitindo que esta interfira em valores, direitos e no estilo de vida das pessoas, oferece o vislumbre de um futuro cada vez mais tecnológico e menos humano” (SOUSA; SANTOS, 2015, p. 12).

Ademais, por supostas ameaças de uma nova guerra, faz-se mister preparar soldados o mais rápido possível. A Esquadra Internacional, órgão responsável pela Escola de Guerra que treina tais crianças e desenvolve suas operações em uma base na órbita do planeta Terra, materializa na obra o espectro de discurso que prende a população a paradigmas ofuscados, tomando decisões com intuito de, meramente, manter o *status quo* de dominação do que seria estranho e perigoso à cultura humana.

Utilizando passagens da obra e de tais pontos cruciais como intermediários, demonstrar-se-á como a percepção do Outro é importante para evolução epistemológica cultural e que, por sua vez, a conquista não é o único meio de obtenção do conhecimento.

O paradigma da conquista

O ato de transformar tudo sem qualquer preocupação, ou seja, o barbarismo, é uma das expressões máximas do paradigma da conquista⁷. Apoiado desde o mito da caverna platônico, tal paradigma ainda se desenvolve junto à Ciência moderna como percepção epistemológica que rejeita a pluralidade científica. Na interpretação de Souza-Lima (2015, p.159), “[...] a partir de Latour, o paradigma da conquista parece prometer objetos, produtos e serviços não contaminados e sem qualquer vínculo de risco, porém tem muita dificuldade de cumprir”. As crises epistemológicas, inclusive envolvendo o Direito, tratam-se da objetividade inerente deste paradigma, em conjunto à objetividade científica, que cria ensinamentos monolíticos para hierarquizar as tendências de mundo. As críticas provenientes deste paradigma, em especial aquelas explicitadas por Latour (2004), envolvem a impossibilidade de exclusão dos possíveis questionamentos em torno dos conceitos

⁷ Por *conquista*, Latour (2004, p. 98) a associa à “[...] instabilidade da polarização natureza/sociedade será marcada aqui, desta vez, por um esforço para invadir o outro pólo, levando-lhe as vantagens tiradas do primeiro”.

sociológicos.

Se o conceito de natureza for o conceito que permite construir um único repertório hierárquico de todos os seres humanos e não-humanos, a ecologia política emergente não pode embarcar nesta armadilha, vez que, em termos concretos, suas diversas manifestações tendem não ao reforço de tal ideia, mas à destruição radical desta ideia hegemônica de natureza (SOUZA-LIMA, 2015, p. 160).

Desta forma, para Stengers (2002), o paradigma da conquista apresenta como fundamento sua intensidade em fazer com que o Outro se cale. Naturalmente, há uma evidenciação da dialética e de meios extremos, novas tendências ocasionadoras de conflitos junto aos pressupostos já construídos. O conhecimento científico é sensação que emana tentações entre desafetos dualistas, opondo o objetivo ao valorativo

De plano, em *O Jogo do Exterminador*, o Coronel Hyrum Gradd, diretor do treinamento primário na Escola de Combate, ao explicar para Ender, o personagem principal da obra, que o preparo para futuros embates não seria por intermédio dos estudos da cultura divergente ou da conexão com o Outro, mas do treinamento incentivador das tendências bélicas para com os diferentes, Orson Scott Card evidencia a percepção de que a conquista seria uma forma de liberação e emancipação.

- Jogos de guerra. Todos os meninos são divididos em exércitos. Dia após dia, em gravidade zero, tem combates simulados. Ninguém se machuca, mas a vitória e a derrota são importantes. Todos começam como soldados rasos, recebendo ordens. Os meninos mais velhos são os oficiais e é dever deles treinar e comandar os novos em combate. Só posso te contar isso (CARD, 2013, p. 55).

Trazendo tais conceitos aos exemplos bélicos, o autor expõe como a tecnocracia está muito próxima da noção de hierarquia pelos saberes e/ou pela força. A justificativa da promoção de conquista seria uma violência passada: “[...] eles nos apanharam despreparados, eram muito mais numerosos e tinham armas muito melhores que as nossas” (CARD, 2013, 56). A fim de garantir o consentimento de Ender, o Coronel se utiliza de técnicas de manipulação, em especial, do Sentimento de Liberdade, ou seja, “indivíduos levados pelas circunstâncias a ter um comportamento contrário a suas atitudes racionalizam esse comportamento ao adotar *a posteriori* posições que podem justificá-lo” (JOLE; BEAUVOIS, 2010, p. 90).

Tal atitude da personagem traz a necessidade de domínio de outrem pela ideia de conquista racional. O projeto de colonização atende às necessidades das personagens literárias que refletem a formação sócio-histórica dos sujeitos compostos por locais eurocentrados e/ou imperialistas. Por este paradigma, a fim de atingir os objetivos, “todos os recursos, naturais ou não, precisariam estar a serviço desse projeto que punha de uma vez por todas o ser humano no centro do universo”

(SOUZA LIMA, 2015, p. 163).

Por sua vez, no ramo jurídico, há uma tendência de valorização deste paradigma de conquista epistemológica, seja por uma necessidade de sobrevivência do discurso ou algum resquício de autovalorização. As tradições jurídicas, de um povo para outro, encontram as principais características em serem produtos de embates que ocorrem periodicamente para o avanço do Direito, porém, na história evolutiva, verifica-se a autopreservação e a intenção de combater o estranho, muitas vezes, sem mesmo este ter dado motivo para tanto.

Há uma tensão entre os ideais e a realidade, entre as qualidades dinâmicas e a estabilidade, entre a transcendência e a imanência da Tradição Jurídica Ocidental. Tal tensão periodicamente levou a mudanças violentas dos sistemas por meio de revoluções. Apesar disso, a Tradição Jurídica, que é maior do que os sistemas que a compõem, sobreviveu e, sem dúvida, foi renovada por essas revoluções (BERMAN, 2006, p. 21).

O discurso jurídico que é propagado por intermédio de uma sistemática própria sofre percalços, não sendo uma exceção o que vem ocorrendo atualmente, com a crise de valores da sociedade moderna. Como acima mencionado, o paradigma da conquista imposto ao Direito (pelo próprio Direito) traz consequências invasivas e individualizadoras. Isto fica evidenciado nos termos de Berman (2006, p. 684), para quem “o fato de o Direito ser em sua própria natureza, tanto material como ideológico está ligado ao fato de que ele tanto cresce além das estruturas e costumes de toda a sociedade como deriva das políticas e valores dos governantes e da sociedade.”

Nota-se que as fontes são variadas e as interpretações inerentes aos seus paradigmas podem permitir fundar novos projetos sempre com pretensões colonizadoras.

Ao aparecer como um ser inteiro, mas inacabado (não é um defeito, mas uma marca) e ter que conquistar sua vida, o paradigma da conquista pertence à autocompreensão do ser humano e de sua história. Praticamente tudo está sob o signo da conquista: a Terra inteira, os oceanos e os recantos mais inhóspitos. Conquistar povos e "expandir a fé e o império" era o sonho dos colonizadores (BOFF, 2003, *tradução nossa*)⁸.

A vontade de conquista do homem é insaciável e, por isso, o paradigma da conquista reflete muito bem as intenções belicosas do indivíduo quando se precisa atingir um objetivo, seja ele físico ou epistemológico. Outrossim, torna-se muito mais fácil a propagação deste paradigma do conhecimento onde há seres propícios a somente reproduzir uma epistemologia estanque. A fim de alcançar os objetivos de conquista, a Escola de Guerra obrigou Ender, por intermédio de jogos, a reconhecer o seu lado mais primal, deixando-o sobressai-se comparado a sua outra vertente mais

⁸ No original: “Por comparecer como un ser entero pero inacabado (no es defecto sino marca) y teniendo que conquistar su vida, el paradigma de la conquista pertenece a la autocomprensión del ser humano y de su historia. Prácticamente todo está bajo el signo de la conquista: la Tierra entera, los océanos y los rincones más inhóspitos. Conquistar pueblos y "dilatarse la fe y el imperio" fue el sueño de los colonizadores”

esguia e diplomática.

Ender Wiggs foi, desde o nascimento, exatamente aquilo que os oficiais da Esquadra Internacional queriam: um instrumento com um potencial que podia ser manobrado, não a fim de transformá-lo, mas objetivando fazê-lo reconhecer e utilizar o assassino nele latente (SOUSA; SANTOS, 2015, p. 11).

A prevenção é utilizada como desculpa e o agir violento insurge como pressuposto de uma mudança. Assim sendo, exemplificamos com a breve passagem que demonstra a indução que o personagem Coronel Graff faz a Ender, justificando os atos de insurgência contra uma raça estranha, ou melhor dizendo, contra o Outro⁹: “Porque nos oitenta anos desde a última guerra, eles tiveram o mesmo tempo que nós para se preparar. Precisamos dos melhores que pudermos conseguir, e precisamos rápido” (CARD, 2013, p. 57). Resta evidente o comportamento competitivo do paradigma da conquista e a necessidade de domínio do homem, por intermédio da dominação. Por sua vez, o ensino é essencial para a desenvoltura desta forma de raciocínio acerca da alteridade, tal como se vê na passagem em que Mazer Rackham, um lendário herói, então professor de Ender, expõe a metodologia de aprendizagem:

- Sou seu inimigo. O primeiro que você já teve que foi mais esperto que você. O inimigo é seu único professor. Ninguém além do inimigo vai te dizer o que o inimigo vai fazer. Ninguém além do inimigo vai te ensinar como destruir e conquistar. Só o inimigo te mostra onde estão as suas fraquezas. Só o inimigo te diz os pontos fortes dele. E as regras do jogo são o que você puder fazer com ele e o que puder impedir que ele faça com você. Sou seu inimigo de agora em diante. De agora em diante, sou seu professor (CARD, 2013. p. 317).

O comodismo da sociedade deixa de incentivar novas formas de produção e novas cadeiras nas cátedras que se permitam pensar além das barreiras autoimpostas. O pensamento domesticado permite que os hábitos se tornem rotineiros, não havendo quaisquer atitudes que promovam mudanças. Porém, nem sempre o mais confortável é o melhor meio para a resolução das problemáticas e muito menos para o desenvolvimento de novas formas de pensar. Acostumar-se com a conquista do Outro, não o permitindo dialogar rumo à transcendência da pobreza essencial e existencial. “Os dias formam passando, com batalhas todos os dias, até que, por fim, Ender se acomodou na rotina de sua autodestruição” (CARD, 2013, p. 343).

Entretanto, tal paradigma não é único e vem-se demonstrando defasado se visto com olhares modernos e preocupados no desenvolvimento sustentável do Outro. Novos entendimentos paradigmáticos e situações divergentes surgem para bem tratar das dificuldades de, ao mesmo tempo, evoluir e destruir o Outro.

⁹ O “outro” se torna algo além da perspectiva de alteridade e do reconhecimento de um terceiro como similar. Tanto indivíduo como o ambiente sendo sujeitos, pode-se compreender melhor a visão centrada de alguém que impõe aos demais suas formas de pensar e agir.

Após diversos treinamentos práticos e exercícios de conquista da outra raça, sem ao menos qualquer possibilidade de diálogo ou tempo para buscar um denominador comum entre interesses divergentes, Ender questiona seus métodos de aprendizado, mesmo que de forma inconsciente: “[...] foi com os abelhudos, e não com os humanos que Ender aprendeu estratégia. Sentia-se envergonhado e assustado em aprender com eles, considerando que eram o mais terrível dos inimigos” (CARD, 2013, p. 235).

O paradigma da contenção

De acordo com Kuhn (2005), os cientistas que passam sua carreira, e sua vida, trabalhando somente de acordo com um paradigma, geralmente não percebem com tanta facilidade novas formas de vislumbrar os entornos e contornos socioambientais. Novos períodos na ciência somente ocorrem quando há uma mudança de paradigmas, podendo começar novos trabalhos de acordo com quadros referenciais inéditos. “As coisas ficam interessantes quando acontece o que Kuhn chamava de mudança de paradigma. Uma mudança de paradigma acontece quando todo um modo de pensamento é derrubado” (WARBUNTON, 2014, p. 237).

Ao encararmos “[...] a composição progressiva de um mundo comum a compartilhar, nós nos apercebemos que a divisão entre qualidades primárias e qualidades segundas cumpre desde já a maior parte do trabalho político” (LATOUR, 2004, p. 88). O antropólogo social dos tempos presentes deve se atentar à multiplicidade cultural e às noções subversivas da natureza universal.

Por intermédio dos estudos de Foladori (1999), verifica-se que há outro paradigma, ou seja, o da contenção. Este se traduz na realidade ao trazer para o sistema social as crises, em especial a ambiental. Não haveria o porquê de distanciar o indivíduo do meio que lhe cerca, sendo que, os deslocamentos de sujeito somente atrapalham a percepção do problema como um todo. Da mesma forma, os limites (até então biofísicos) não são mais hábeis para explicar e apontar os responsáveis pelas crises ambientais¹⁰. “O homem precisa parar de conquistar para não destruir tudo e entrar num novo paradigma, o paradigma-cuidado, para continuar a sua trajetória na Terra e para reparar os danos provocados por suas conquistas” (GALLO, 2007, p. 23)

Tal paradigma se preocupa com a conservação do Outro, de manter viva sua base epistemológica para construir algo moderno e agregador de novos valores fundamentais às relações

¹⁰ “No entanto, não bastam somente as convicções. A verdadeira chave de assimilação dos princípios do desenvolvimento sustentável para a ecologização da consciência é a educação. Hoje, os camponeses africanos ou os índios nas selvas da Amazônia necessitam de auxílio para dominar as tecnologias de utilização da terra que lhes permitam ocupar-se da agricultura sem destruir o próprio meio ambiente. Praticamente qualquer tipo de atividade, atualmente, exige conhecimentos na área de defesa do meio ambiente” (GORBACHEV, 2003, p. 88).

sociais e ambientais. Não se pode mais estruturar uma sociedade às cegas, devendo ser repensadas as formas de interação, tanto físicas quanto epistemológicas. Na trilha de Stengers: “Em vez de propor o afastamento em relação à objetividade, ela propõe outros tipos de objetividades, centradas não em princípios de segregação, mas de aproximação, que em vez de fazer calar, estimule a fala de outro” (SOUZA LIMA, 2015, p. 168-169).

Rumando ao fim da obra literária, Ender desenvolve cada vez mais suas habilidades militares, aparentemente, por intermédio de batalhas simuladas e criadas por seu professor, Mazer Rackham. Sua ideologia em torno do meio ambiente, aos poucos se altera e sua percepção de alteridade também distorcida pela força do discurso de conquista imposto, ao ponto que, uma das últimas demonstrações de guerra se resume a dominação de um novo elemento: “[...] ela se passa em torno de um planeta” (CARD, 2013, p. 346).

Após uma desgastante batalha, na qual Ender sacrifica grande parte de seu exército humano, tem-se aniquilado o planeta alienígena. “Precisávamos ter um comandante com tanta empatia que conseguisse pensar como os abelhudos, entendê-los e se antecipar ao que fariam” (CARD, 2013, p. 355). Entretanto, para sua surpresa e das demais crianças que lhe auxiliavam no treinamento, tal atividade se mostrou real: em nenhum momento a criança-militar teria disputado um jogo, mas teria lutado contra todos no planeta natal, onde está a Rainha, o cerne da cultura e da raça adversa. Nunca mais atacariam, pois teriam conquistado e exterminado uma população inteira.

O que a Rainha da Colméia sentiu foi tristeza, um sentimento de resignação. Ela não havia pensado nessas palavras enquanto via os humanos se aproximando para matar, mas foi com palavras que Ender a compreendeu: ‘Os humanos não nos perdoaram’, ela pensou. ‘Vamos morrer, com certeza’ (CARD, 2013, p. 379).

O processo demonstrado no chamado “último jogo” de Ender demonstra as forças do processo de modernização impostas verticalmente, guiadas pela falsa percepção de sobrevivência (vez que a humanidade, na obra, jamais esteve em perigo eminente de ser dominada), e apoiadas em um sistema jurídico e político que permitiu a legitimação da invasão, tal como um espelho de muitos outros ordenamentos passados e presentes que trazem a noção de conquista sociocultural. “Este orden jurídico ha servido para legitimar, normar e instrumentar el despliegue de la lógica del mercado en el proceso de globalización económica” (LEFF apud CUNHA et al, 2015, p. 12).

Há, portanto, uma exemplificação da ciência unitária que não permite a intromissão dos demais conhecimentos universais, tornando-se homogênea quando voltada à realidade. A geração de uma racionalidade unidimensional marginaliza os direitos marginais, capaz de, até mesmo, aniquilar o Outro. Evidencia-se, segundo Morin (1990), a ruína da alma humana, por admitir-se a

progressão de uma forma de ciência que não raciocine, sustentavelmente, o ambiente ao seu redor e a posição consciência moral em momento de confronto.

Coexistência harmônica

As ações humanas, tanto cotidianas quanto extraordinárias, são relacionadas às proteções de interesses individuais e, infelizmente, aquelas ligadas à conservação ambiental nem sempre são valorizadas. Não há como, na multiplicidade de fatores alternantes da realidade sócio-jurídica que o indivíduo se atenha a somente um paradigma racional ou somente utilizando-se de uma lente para observar os agentes sociais. A fim de que não haja uma dominação unitária, tal como aquela definida ao fim da guerra de Ender com os abelhudos, haja “[...] uma ética do discurso na qual cada pessoa transcenda seus interesses e profira argumentos em favor de toda a comunidade de seres que podem ser afetados pela discussão” (SOUZA apud CUNHA et al, 2015, p. 114). Havendo diferentes perspectivas, tal como em *O Jogo do Exterminador* tem-se uma situação entre guerras ou, ainda, entre - paradigmática, a busca de consenso exige que um grupo supere as visões individualistas e limitadoras. Logo, é mister “[...] formar uma cultura ecológica que leve os que estão presentes à deliberação a desenvolverem uma racionalidade ambiental” (SOUZA apud CUNHA et al, 2015, p. 115). A vida não pode se abstrair a uma visão sistêmica ou, simplesmente, levando em consideração os interesses dos seres presentes, sob efeito de perceber um sistema social de organização mais complexa: “A nova racionalidade, permitindo conceber a organização e a existência, permitiria ver os peixes e também o mar, ou seja, também aquilo que não pode ser pescado” (MORIN, 1990, p. 213). O indivíduo, por sua vez, deve prezar por atividades geradoras e regeneradoras em todos os níveis de organização, seja material ou racional.

Os paradigmas enfrentados pelo pensamento humano são hábeis para coexistirem, vez que a promessa de todos é garantir o progresso interdependente de ligação entre humanos e demais seres. A barbárie e a aniquilação são os extremos do paradigma da conquista, ao passo que a negação da própria individualidade é o do segundo paradigma apresentado. Ainda, a dominação de outro sistema não consiste em manter a ordem interna dentro do próprio. Após Ender destruir o planeta inimigo, o seu mundo natal entra em colapso, colocando líderes e grupos econômicos uns contra os outros.

Os americanos dizem que o Pacto de Varsóvia está prestes a atacar, e os russos estão dizendo o mesmo sobre o Hegemona. Não faz nem vinte e quatro horas que a guerra dos abelhudos acabou e o mundo lá embaixo voltou a estar em pé de guerra, pior do que nunca (CARD, 2013, p. 356).

As ciências que emergem, extrapolam os níveis subjetivos e seduções de domínio do Outro, devendo reproduzir os pressupostos contemplativos de produção orientada a conhecer o ambiente. A conquista final de Ender, ao destruir a Rainha e toda sua colmeia aproxima-se da errônea percepção de morte do Outro como condição essencial para evolução epistemológica.

A hipótese de Sheldrake é que o ordenamento da vida do cupinzeiro está diretamente associada à presença da rainha. Para por à prova esta hipótese, ele apresenta a primeira técnica, centrada na ideia de conquista, que simplesmente elimina a rainha. Com o silêncio (morte) da rainha, o cupinzeiro se desestrutura e o pesquisador ratifica sua hipótese. Se de um lado, o paradigma da conquista se contenta com esta forma de produzir e validar conhecimento, de outro, Sheldrake não se satisfaz. Para ele, e aqui está a aproximação de sua proposta com o paradigma da contenção, é possível produzir/validar conhecimento sem silenciar o outro. Em outros termos, é possível testar a hipótese do cupinzeiro sem eliminar a rainha e o cupinzeiro. Para tanto, ele construiu um cilindro de metal a ser introduzido no cupinzeiro, de modo a isolar energeticamente a rainha dos demais cupins. Ao fazer isto, demonstrou que de fato houve uma desestruturação dos cupins, que passaram a se movimentar de forma desordenada. Ao perceber a mudança de comportamento, Sheldrake removeu o cilindro que isolava a rainha e, em ato contínuo, o cupinzeiro se reestruturou em termos de comportamento. Ao que parece, este relato de Sheldrake demonstra que é possível produzir/validar conhecimento sem silenciar o outro, pois se todo ato de conhecer for apreendido sempre como uma conquista, esta conquista pode estar balizada pela ideia não da morte do outro, em nome do conhecimento científico, mas pela contenção, pelo respeito e pela conservação da vida do outro (SOUZA-LIMA, 2015, p. 177).

Há uma evidente proposição de alargar os limites paradigmáticos da conquista, sendo que este predomina nos discursos jurídicos e políticos. Para tanto, o diálogo é essencial para tornar simplificadas as relações civilizadas que não se sobreponham umas às outras, mas contenham os fundamentos essenciais para, ao mesmo tempo, dignificar as individualidades e criar novos processos racionais e epistemológicos.

Ender, ao tomar consciência de que o mundo dos abelhudos se encontra vazio, enquanto o seu está cheio, inclusive de discursos predatórios e belicosos, decide embargar em viagens para contar histórias e preservar a imagem daqueles que não mais se encontram no plano material para tanto. Após anos, descobre no planeta dos abelhudos, já colonizado pelos homens, um espaço, aparentemente construído por aqueles para ele. Somente depois de absorver o ambiente e entender o meio de comunicação entre os indivíduos extraterrestres que Ender encontra “[...] a ninfa de uma rainha abelhuda, já fertilizada pelos machos larvais, pronta para, a partir de seu próprio corpo, gerar cem mil abelhudos, incluindo algumas rainhas e machos” (CARD, 2013, p. 378).

Caso a personagem tivesse sido doutrinada a se manter cegamente centrada por vieses conquistadores e colonizadores, haveria encontrado uma forma de destruir com tal resquício de vida e de cultura diferente da sua. Porém, pelo respeito e conservação da vida do outro, Ender, assumindo o papel consciente de um cientista, moralmente em dívida, e diante de uma descoberta de conhecimento vivo, decide levar tal ninfa na esperança desta despertar em segurança.

Partindo dos conhecimentos inerentes ao paradigma da contenção, de que “[...] a ciência não controla a sua própria estrutura de pensamento” (MORIN, 1990, p. 17) e da conexão com a ninfa, Ender percebe as falhas de sua própria consciência e das grandezas de racionalidades diversas. Seu inimigo é colocado no posto de conhecedor inédito, capaz de gerar novas formas de pesquisar e indagar o universo.

Ao fim, Ender assume a identidade de Orador dos Mortos, com intuito de preservar o conhecimento daqueles quase extintos, escrevendo um livro, com o mesmo título de seu apelido, para disseminar a cultura dos abelhudos. Em sinal de respeito e objetivo de vida, prometido como fruto do genocídio cometido, Ender levou o casulo encontrado, “[...] procurando por um mundo em que a Rainha da Colmeia pudesse despertar e crescer em paz” (CARD, 2013, p. 383). Ender, desta forma, materializa o imperativo de conhecer, quebrando os limites temporais de extinção de uma raça, lutando pela preservação do Outro, tentando caminhar para uma concepção mais rica da ciência que estabelecesse novas relações entre sujeitos e objetos.

Conclusão

O presente artigo alcançou seu objetivo de elucidar as inter-relações entre Direito e Sociologia, por intermédio de uma abordagem literária, em especial, de uma obra de ficção científica profunda e hábil a demonstrar as reflexões constantes nos processos de conhecimento e produção científica.

Recorrendo à interdisciplinaridade, percebe-se as dificuldades de conhecer sem dominar e aniquilar o outro interlocutor. Ao colocar em choque os paradigmas da conquista e da contenção, evidenciou-se como o Direito bebe muito mais do primeiro para estabelecer seus pressupostos. O fato de a dogmática jurídica não estar conseguindo atender às especificidades e aos conflitos das demandas originárias da complexidade social, pode residir na dialética qual o Direito usa para conquistar.

Este distanciamento clama por uma reavaliação dos paradigmas para transcender à imagem do sujeito cognoscente dentro do Direito e da capacidade deste em visualizar o Outro, utilizando, desde já, ferramentas de respeito e conservação para evoluir o próprio discurso pretendido.

Sendo o intérprete do Direito atuante em um mundo linguístico, no qual prevalecem diversas formas de comunicação, não se pode mais associar o ato de conhecer com a morte daquele, aparentemente, estranho ou destoante de seu dizer. A justificação do diálogo, do conhecimento próprio e do respeito do Outro permitem que haja novas ancoragens científicas, tanto dentro deste

tema (longe de estar esgotado) quanto da posição do sujeito perante discursos divergentes que possam lhe elevar do patamar de mero intérprete para criador e conservador jurídico-social.

Referências

- ALVES, Elizete Lanzoni. A Docência e a Interdisciplinaridade: um desafio pedagógico. In: COLAÇO, Thais Luzia (Orga.). **Aprendendo a Ensinar Direito o Direito**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: introdução à filosofia. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2003.
- ARNAULD, André-Jean. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito**. 2ª Ed. - Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- BERMAN, Harold J. **Direito e Revolução**: A Formação da Tradição Jurídica Ocidental. São Leopoldo: Unisinos, 2006.
- BITTAR, E. C. B.; DE ALMEIDA, G. A. **Curso de Filosofia do Direito**. 11ª Ed. - São Paulo: Atlas, 2015.
- BOFF, Leonardo. **Paradigma Conquista**. 2003. Disponível em: <http://www.servicioskoinonia.org/boff/articulo.php?num=028> Acesso em: 22.jul.2022.
- CARD, Orson Scott. **O Jogo do Exterminador**. Trad. Carlos Ângelo. 4ª Ed. - São Paulo: Devir, 2013.
- FOLADORI, Guillermo. Avanços e Limites da Sustentabilidade Social. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, n. 102, p. 103-113, 2002.
- FOLADORI, Guillermo. **Los Limites del Desarrollo Sustentable**. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1999.
- GALLO, Zildo. *Ethos*, **A Grande Morada Humana**: economia, ecologia e ética. Itu Ottoni, 2007.
- GOMES, Silvano. **Direito e Literatura**: aporte metodológico literário como recurso para a compreensão e ampliação do direito. Belo Horizonte: Malheiros, 2010.
- GORBACHEV, Mikhail. **Meu Manifesto pela Terra**. Trad. Zóia Prestes. São Paulo: Planeta do Brasil, 2003.
- JOUCE, Robert-Vicent; BEAVOUIS, Jean-León. **Como Manipular as Pessoas**: para uso exclusivo de pessoas de bem. Trad. Marly Peres. Ribeirão: Novo Conceito, 2010.
- LATOUR, Bruno. **Políticas da Natureza**: como fazer ciência na democracia. Trad. Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru: EDUSC, 2004.
- LEFF, Enrique. Los Derechos Del Ser Colectivo y La Reapropiación Social de La Naturaleza. In: CUNHA, Belinda Pereira da. et al. **Os Saberes Ambientais, Sustentabilidade e Olhar Jurídico**:

visitando a obra de Enrique Leff. Caixas do Sul: Educs, 2015.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. Trad. Maria Gabriela de Bragança e Maria da Graça Pinhão. Portugal: Publicações Europa-América, 1990.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito**: dos gregos aos pós-modernismo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

OST, François. **Contar a Lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

SOUSA, Thalita Ruth; SANTOS, Naiara Sales Araújo. **A Manipulação da Mente Humana em “Ender’s Game – O Jogo do Exterminador”**. 2015. Disponível em: <http://www.labcomdata.com.br/wp-content/uploads/2015/12/SousaTRPaper.pdf>. Acesso em: 22.jul.2022.

SOUZA, Leonardo da Rocha. Racionalidade comunicativo-ambiental: o procedimento e o conteúdo da democracia deliberativa voltada à proteção do meio ambiente. CUNHA, Belinda Pereira da. et al. **Os Saberes Ambientais, Sustentabilidade e Olhar Jurídico**: visitando a obra de Enrique Leff. Caixas do Sul: Educs, 2015.

SOUZA-LIMA, José Edmilson de. Paradigmas da Conquista e da Contenção: o desafio de conhecer sem destruir o outro. **Revista Científica Internacional**, v. 10, n 2, 2015.

STENGERS, Isabelle. **A Invenção das Ciências Modernas**. São Paulo: 34, 2002.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 2ª Ed. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

WARBURTON, Nigel. **Uma Breve História da Filosofia**. Trad. Rogério Bettoni. Porto Alegre: L&PM, 2014.

Recebido em: 18 de maio de 2022.

Aprovado em: 04 de agosto de 2022.